

Projeto de Loi No 62/62

CÓDIA

-: LEI Nº 1.293. DE 13 DE SETEMBRO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre prorrogação de prazo para arrecadação dos impostos e relevação de multas)

OSWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI - PAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍ - PIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAÇO BABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE GUINTE LEI:

Artigo 12 - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a de terminar o recebimento de todos os impostos municipais, com os devi - dos descontos e sem as multas, até o dia 30 de setembro do corrente - exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de setembro - de 1.962, 402º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OSWALZO REGINO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data su pra.

argeu bataiha ,

Diretor Administrativo.